

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2004/185.1
Ref.: Processo nº 122.697/03

Brasília, 01 de novembro de 2006.

À
M.N. JOBIM CONFEITARIA ME
CNPJ nº 05.795.639/0001-24

Comunicamos ter sido autorizada a prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 03/11/06, da Carta-Contrato de número inicial 2004/185.0, firmada com essa empresa, objetivando a exploração de serviços de *torteria*, na forma de concessão administrativa de uso, a título oneroso, com utilização de instalações, móveis e equipamentos, em próprios da Câmara dos Deputados, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes do Convite nº 68/04 e seus Anexos.

Em consequência, fica a contratação formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com as condições dispostas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir.

O presente aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03/11/06, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) atualização do valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento mensal por gastos com telefonia, água/esgoto e energia elétrica; e
- c) reajuste do valor da concessão em 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), referente à média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE acumulados no período de 10/04 a 09/06.

Em decorrência do reajuste referido na alínea “c” acima, passa o valor mensal da concessão para R\$ 1.066,60 (um mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos).

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2004/185.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“.....

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 03/11/06 a 02/11/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

.....
5. VALOR TOTAL DA CONCESSÃO: R\$ 25.598,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

6. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO: R\$ 1.066,60 (um mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos).

.....
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas previstas no Convite nº 068/04, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para garantir os serviços objeto desta contratação.

10.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

10.2 A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

10.3 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.3.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, até o quinto dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal à conta da Câmara dos Deputados do valor referente:

- a) ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão;
- b) às despesas das linhas telefônicas e/ou ramais instalados nas unidades e ao consumo de água e de energia elétrica, nos seguintes valores:
 - b.1) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por ramal ou linha telefônica de propriedade da Câmara dos Deputados;
 - b.2) R\$ 90,40 (noventa reais e quarenta centavos) para resarcimento das despesas de água/esgoto; e
 - b.3) R\$ 129,42 (cento e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos para resarcimento das despesas de energia elétrica.

11. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, nos seus caixas ou aos profissionais que executarem o serviço.

11.1 A despesa relativa aos serviços previstos no subitem 7.12 do Convite nº 68/04, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE002815, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DA GARANTIA: A CONCESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$49.066,24 (quarenta e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para segurança dos valores dos bens disponibilizados na forma do item 10 do Convite nº 68/04.

.....

14. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Coordenação de Administração de Edifícios, localizada no térreo do Edifício Anexo IV, Coordenação de Equipamentos e a Secretaria de Comunicação Social, quando se tratar de eventos por ela solicitados, que indicaram os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alterada pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a V. Sa. a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido.

Brasília , 01 de novembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMA

Pela CONCESSIONÁRIA:

Marcela Nadler Jobim
Sócia Gerente
CPF 610.885.951-20

LC/CCONT